PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N.º 543/2025.

AUTORA: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do município de Salvador e dá outras providências

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes que dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

O projeto estabelece diretrizes para divulgação de informações sobre transmissão, sintomas, prevenção e tratamento da doença, prevendo ainda a possibilidade de cooperação da iniciativa privada e de entidades civis, bem como a utilização de meios de comunicação e materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria em análise refere-se a campanha educativa de saúde pública voltada à conscientização sobre doença que acomete animais domésticos, com reflexos indiretos na coletividade. Trata-se, portanto, de tema de interesse local, inserido na competência legislativa municipal.

O projeto é de autoria de parlamentar, não havendo vício de iniciativa, pois não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo. Limita-se a instituir campanha de conscientização, cuja execução dependerá da regulamentação e da disponibilidade orçamentária.

A proposição não gera despesa obrigatória sem previsão de fonte de custeio, prevendo inclusive a possibilidade de cooperação da iniciativa privada e de entidades civis. Assim, não há afronta ao art. 167, I, da CF/88.

Não há conflito com normas federais ou estaduais, uma vez que a lei não regula vacinação obrigatória ou tratamento veterinário, mas apenas institui campanha educativa.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa de Constitucionalidade, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 543/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 543/2025.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator
Comissão de Constituição e Justiça

Duda Sanches **Omarzinho Gordilho** **Sidnaldo**

Aladilce Souza **Rodrigo Amaral** **Mauricio Trindade**

COMISSÃO DE FINANÇAS

Daniel Alves **Paulo Magalhães Júnior** **Marta Lula Rodrigues**

David Rios **Kel Torres** **Alexandre Aleluia** **Roberta Caires**